

Processo n.: @LCC 22/00609838

Assunto: Edital de Concorrência n. 15/2022 - Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos

Responsáveis: Claiton Casagrande e Rogério Luciano Pacheco

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Concórdia

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 494/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Edital de Concorrência n. 15/2022 (protocolo eletrônico n. 33.182/2022), lançado pela Prefeitura Municipal de Concórdia, que teve como objetivo a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, visando à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos gerados naquele Município, para considerá-lo em consonância com a legislação pertinente, nos termos do art. 6º, I, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Concórdia** que, em futuras orçamentações de serviços e obras de engenharia, na apropriação dos custos de remuneração do capital próprio dos investimentos em equipamentos, considere o percentual de 6,00% quando a meta da taxa SELIC for estabelecida em patamar superior à 8,5% ao ano, e considere o percentual de 70% da meta da taxa SELIC quando esta for inferior a 8,5% ao ano, rendimentos esses equivalentes ao aplicado aos rendimentos em poupança, regido pelo Banco Central do Brasil e que são considerados nas tabelas referenciais de custos de obras públicas SICRO e SINAPI.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 113/2023**, à Prefeitura Municipal de Concórdia e ao Órgão de Controle Interno e à Procuradoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 9/2023

Data da Sessão: 22/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC